



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
Mod.:00.076 FOLHA TIMBRADA



Revisão: 2 15/07/2015

água e remoção de esgotos, de serviços complementares e de multas por infrações, vencidos e não pagos no período até dezembro de 2021, exceto aqueles inclusos em precatório para pagamento, conforme descrito no Anexo I deste termo, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), produzindo os efeitos previstos no inciso VI do art. 202, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DÍVIDA

2. O **ESTADO** reconhece e confessa ser devedor do valor de **R\$ 641.265.984,65 (seiscentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, calculada até **setembro de 2022**, de forma irrevogável e irretroatável, renunciando a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, referente a totalidade dos créditos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e remoção de esgotos, de serviços complementares e de multas por infrações, vencidos e não pagos no período até dezembro de 2021, exceto aqueles inclusos em precatório para pagamento, conforme discriminado no Anexo I deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARCELAMENTO

3.1. O DMAE concede redução do valor da multa, dos juros de mora e da correção monetária para pagamento, parcelamento ou reparcelamento dos créditos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e remoção de esgotos, de serviços complementares e de multas por infrações, vencidos e não pagos até a data de publicação da Lei Complementar n.º 929/21, relacionados no Anexo I do presente Termo.

3.2. O **ESTADO** se compromete a saldar a dívida acima reconhecida e confessada, em **120 (cento e vinte)** parcelas mensais e sucessivas, com redução

Página 2 de 6

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Eduardo Cunha Da Costa.
Chave: 274431186. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 055E-0159-274F-CE56.
CRC: 26.6227.4512

Verificado em 18/11/2022 21:52:29

Página 2 de 8



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/055E-0159-274F-CE56> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 055E-0159-274F-CE56



Hash do Documento

98A07E87EBE23C34D4644A02AA5298884AC3A69443F69897636950FA9611C111

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2022 é(são) :

- RANOLFO VIEIRA JUNIOR - 454.122.000-87 em 11/11/2022
15:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- EDUARDO CUNHA DA COSTA - 962.969.920-68 em 11/11/2022
12:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





Nome do arquivo: ESTADO_-_TERMO_DE_PARCELAMENTO_FINAL-Manifesto.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Alexandre de Freitas Garcia	17/11/2022 14:28:20 GMT-03:00	82650845015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 221400004616900550366782022111 e CRC 26.6227.4512, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

